

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000796/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024227/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.012196/2015-66
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB ROD - TRANSP DE PASS INTERESTADUAIS INTERMUNICIPAIS URB CARGAS LOC IND E COM DO SUL E SUDESTE DO PARA, CNPJ n. 84.140.110/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIDINEI FERREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE MARABA, CNPJ n. 83.211.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIX GONCALVES DE MIRANDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os motoristas de empresa do comércio em geral, inclusive motoristas vendedores**, com abrangência territorial em **Marabá/PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Os salários dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional serão reajustados a partir 1º de março de 2015, com o percentual de 8,% (Oito por cento), aplicado sobre a parte fixa dos salários vigentes em 28 de fevereiro de 2015. Com este reajuste, ficam repostas todas e quaisquer perdas salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os motoristas pertencentes à categoria profissional que recebem acima do piso salarial, também serão reajustados em 8%(Oito por cento).

CLÁUSULA QUARTA - FAIXAS SALARIAIS E ADMISSÃO

Nenhum motorista integrante da categoria profissional, que for admitido a partir de 1º de março de 2015, poderá receber salário inferior aos constantes das seguintes faixas:

- 1ª Faixa – de zero até 08 (Oito) toneladasPBT.....R\$ 1.395,92
- 2ª Faixa – de 8.1 (Oito ponto um) até 15 (Quinze) toneladas PBT..... R\$ 1.605,31
- 3ª Faixa – de 15.1 (Quinze ponto um) até 24(Vinte e quatro) toneladas PBT.....R\$ 1.846,10
- 4ª Faixa – de 24.1(Vinte e quatro ponto um) até 38(trinta e oito) Toneladas PBT.....R\$ 2.123,03
- 5ª Faixa - Acima de 38(trinta e oito) Toneladas PBT.....R\$ 2.441,46

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os motoristas propagandistas ou operadores de veículos, tais como munck, água, que exercer a dupla função receberão 30% (trinta por cento) do salário base conforme enquadramento nas faixas acima;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhadores operadores de veículos tais como pás carregadeiras, escavadeiras, tratores e moto niveladora receberão o salário previsto para os motoristas de veículos de 8.1(Oito ponto um) a 15.1(Quinze ponto um) toneladas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo fatos econômicos, sociais ou políticos, que resultem na alteração da política econômica do Governo Federal nova negociações poderão ser entabuladas pelas partes convenientes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALÁRIOS

As diferenças decorrentes do reajuste salarial, referente aos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2015, serão pagos em até 90(Noventa) dias após o registro da presente norma.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIOS

Em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, as empresas ficam autorizadas a efetuar os descontos, em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a cartão de atendimento salarial que contemple o uso em farmácias, supermercados, tratamento médico/odontológico e congêneres, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e descontos seja por ele autorizado expressamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por força do dispositivo normativo ora ajustado, o empregado manterá convênio com empresas administradora de cartão de adiantamento salarial homologado pelo SINTRARSUL, a fim de viabilizar o acesso dos funcionários a rede

credenciada de estabelecimentos, mediante uso de cartão magnético individual a dependente com o desconto de todas as despesas realizadas em folha.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas no curso de uma semana, e não mais de duas ao dia, poderão ser compensadas através de folga em outro dia da mesma semana ou semana seguinte.

PARAGRAFO ÚNICO - Quando não compensadas, as horas extras serão remuneradas em 80% (oitenta por cento) do valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - BIÊNIO

A cada dois anos de prestação ininterrupta de serviço ao mesmo empregador, o empregado fará jus a um adicional por tempo de serviço, equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Sem prejuízo da obediência às Normas Regulamentadoras – NRs, as partes fixam o nível do adicional de periculosidade em 30% (trinta por cento), para os empregados que exerçam suas atividades em condições perigosas, na forma do Art. 193, § 1º da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CAPUT" - Os motoristas do comércio receberão mensalmente, uma cesta básica no valor de R\$ 183,60(Cento e oitenta e três reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Empregador e empregado poderão estabelecer a forma de repasse da cesta básica, desde que não onerem nos encargos sociais, podendo ser em cartão ou requisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As diferenças da cesta básica, referente aos meses de Março a Setembro de 2015 serão pagos em até 90(Noventa) dias após o registro da presente norma

coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As cesta básica mensal dos trabalhadores, será repassado até o dia 10(Dez) de cada mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão 04 (quatro) vales transportes, por dia de trabalho, para o empregado que deles necessitar para sua locomoção de casa para o trabalho e vice-versa, fica vedada a entrega diária ou semanal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

O sindicato profissional colocará à disposição dos motoristas do comércio plano de saúde, cujo valor mensal será custeado pelo empregado e seu empregador, em partes iguais.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado ao empregador custear o valor total mensal do plano de saúde.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA FUNERAL

Na ocorrência de morte do trabalhador, a Empresa pagará somente uma única vez, aos dependentes um auxílio funeral equivalente a 1 (um) salário básico do empregado.

Parágrafo Único: Caso a empresa já possua ou pague a ajuda funeral ou seguro de vida, deverá permanecer o plano já contratado, ou seja, em vigor.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado nas mesmas função e empresa, desde que o período de desligamento não ultrapasse a 6 (seis)

meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Os salários de admissão obedecem ao que está disposta na **cláusula terceira** do piso salarial.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão Carta de Referência aos empregados que não tenham sido dispensados por justa causa, desde que estes a requeiram.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO FUNCIONÁRIO

O empregado que for dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data base, fará jus a uma indenização adicional equivalente ao valor do seu salário base.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Durante o cumprimento do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução da jornada em duas horas, no início, ou no término da jornada, ou faltar 7 (sete) dias seguidos, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO

O salário do substituto será igual ao salário base do substituído enquanto durar a substituição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será controlada, conforme o que dispõe a lei nº 12.619/2012 que regulamenta a profissão de motorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Jornada de trabalho e tempo de direção será controladas de forma fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3º do art. 74 da consolidação das leis de trabalho – CLT, aprovada pelo decreto lei 5.452, de 1º de Maio de 1943, ou de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, a critério do empregador.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Uma vez por ano, as empresas abonarão a falta, a partir das 12:00h, dos empregados que tiverem de receber a cota do PIS, em número de um empregado por dia, mediante escala estabelecida pela empregadora.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Quando obrigatório o uso de uniformes, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, conforme sua necessidade, mediante a devolução do uniforme usado, desde que a troca não se dê por uso indevido, e quando se desligar da empresa.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE OU DOENÇA DO TRABALHO

Ao trabalhador vítima de acidente de trabalho ou que vir adoecer em consequência do trabalho, fica assegurada sua permanência no emprego pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do retorno ao trabalho, salvo quando resultar sequela de natureza permanente, caso em que a referida garantia se estenderá por 18 (dezoito) meses.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas com mais de 2(dois) motoristas colocarão à disposição do sindicato profissional, quadro de aviso, em lugar visível, para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção coletivas descontarão mensalmente de todos os seus motoristas sindicalizados pertencentes à categoria profissional conveniente, inclusive durante as férias, a título de contribuição de custeio do sistema confederativa, a que se refere o inciso V, do art. 8º da CF. conforme fixado e aprovado em Assembleia Geral realizada em 13 de Março de 2009, a importância equivalente a 2 % (dois por cento) do salário-base do motorista. O sindicato ficará desobrigado de fornecer recibos quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá o comprovante de pagamento de salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que não concordar com a efetivação dos referidos descontos manifestará, por escrito, sua discordância no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do primeiro pagamento de seu salário reajustado pela presente Norma Coletiva, implicando sua oposição na cessação dos descontos. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado relativo ao desligamento, através de carta ao Sindicato e com cópia por este protocolada entregue a Empresa.

PARÁGRAFO TECEIRO - Todo e qualquer desconto, em favor da entidade profissional, terá seu montante recolhido à conta nº. 03000443-9, da Caixa Econômica Federal, agência 0683 (Marabá), devendo tais recolhimentos, em quais hipótese, ser feitos até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de incorrer em multa de 2% (dois por cento) do valor não recolhido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAL

As empresas sindicalizadas abrangidas pela presente Norma Coletiva de Trabalho recolherão para o sindicato patronal, a título de Contribuição para custeio do Sistema Confederativo e Associativo a que se refere o inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, proporcionalmente ao número de empregados.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento da contribuição prevista nesta cláusula, fica estipulada a seguinte tabela de recolhimento conforme aprovado na Assembleia realizada no dia 18 de setembro de 2014 da categoria econômica.

Número de empregados	Valor mínimo da contribuição
Nenhum	R\$ 25,00
De 1 a 5 empregados	R\$ 30,00
De 6 a10 empregados	R\$ 35,00
Acima de 10 empregados	1% do valor líquido folha de pagamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas também descontarão todo mês de novembro em única vez, de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional conveniente, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, conforme fixado em assembleia geral realizada em Assembleia Geral realizada em 28 de Abril de 2015, repassará para o sindicato profissional a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados na mesma data do repasse da contribuição confederativa, ou seja, dia 10(Dez) de dezembro.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESPESAS DE VIAGENS

Os trabalhadores que viajarem em missão ou a serviço da empresa terá às despesas de viagem antecipadas pela empresa, ficando o trabalhador obrigado à comprovação das mesmas, exceto quando a empresa dispuser de ponto de apoio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES E REMESSA DE RELAÇÃO

As empresas remeterão á entidade sindical, no prazo de 15(quinze) dias contados a partir do recolhimento da contribuição sindical, mensalidade social e contribuição assistencial dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados, contribuintes indicando a função de cada um, salário do mês a que corresponde à contribuição e o respectivo valor recolhido. Bem como, cópia de recolhimento da Contribuição Sindical Urbana- GRCSU, conforme previsto no artigo 2º da portaria MTB/GM nº 3.233/83(DOU 30.12.83).

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DAS NORMAS

O processo de prorrogação, revisão ou denúncia da presente Norma Coletiva ficará subordinada às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DE CONFLITOS

As empresas, os trabalhadores e os sindicatos acordantes, obrigam-se a prevenir a eclosão de conflitos, pelo que deverão as empresas, quando diante de situação potencialmente

causadora dessa ocorrência, notificarem os sindicatos acordantes para que seja promovida a conciliação preventiva.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE COMPRIMENTO

O sindicato profissional poderá intentar Ação de Cumprimento, para fins específicos desta Norma Coletiva, pelo que se reconhece à entidade sindical de trabalhadores, a condição de substituta processual de seus associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) do maior piso salarial da categoria, por infração de qualquer cláusula da presente norma coletiva, revertida em favor da parte prejudicada que assim o requerer.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam revogadas todas as cláusulas anteriores.

JOSE SIDINEI FERREIRA DA SILVA

Presidente

**SIND DOS TRAB ROD - TRANSP DE PASS INTERESTADUAIS INTERMUNICIPAIS URB
CARGAS LOC IND E COM DO SUL E SUDESTE DO PARA**

FELIX GONCALVES DE MIRANDA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE MARABA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.